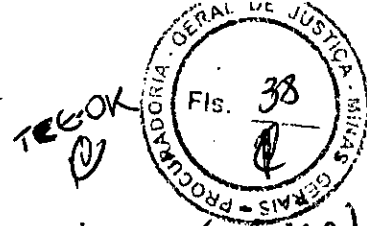




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



TCT 88/2009 (nº MP)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2009

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
METROPOLITANA DE HABITAÇÃO E URBANISMO, E A
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Alceu José Torres Marques**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça Metropolitana de Habitação e Urbanismo**, criada através da Resolução PGJ nº 23, de 15 de maio de 2007, neste ato representadas pelos Promotores de Justiça Marta Alves Larcher, Coordenadora, Andressa de Oliveira Lanchotti, Coordenadora Auxiliar, e Fabrício Marques Ferragini, Coordenador Auxiliar, doravante denominados **PJMHU**, e a **Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.790-0001/98, neste ato representada por seu Diretor-Geral **José Osvaldo Guimarães Lasmar**, doravante denominada **Agência RMBH**, amparados pelas Leis Complementares nº 88 e nº 89, ambas de 12 de janeiro de 2006, pela Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 44.647, de 31 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 45.083, de 3 de abril de 2009, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Antônio de Almeida Ribas Neto
Procurador-Geral
Masp. 1.223.446-3 / OAB/MG 77941

MJ

Des

on

Se

u



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação mútua objetivando diagnosticar as principais dificuldades e demandas que ensejam a atuação especializada dos partícipes, no que se refere, sobretudo, às violações à ordem urbanística nos diversos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução do objeto

Para a execução do objeto, os partícipes contarão com os recursos humanos dos seus respectivos quadros, sendo certo que a Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade, a Diretoria de Informação, Pesquisa e Apoio Técnico e a Diretoria de Regulação Metropolitana serão responsáveis pela coordenação dos trabalhos no âmbito da Agência RMBH e, no âmbito do Ministério Público, serão responsáveis os Coordenadores da Promotoria de Justiça Metropolitana de Habitação e Urbanismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Pretensões dos Partícipes

3.1) Da Procuradoria/PJMHU:

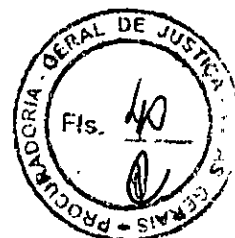
a) encaminhar à Agência RMBH sugestões de análise e avaliação de programas habitacionais, planos e projetos urbanísticos, públicos e privados, a serem implantados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que cheguem ao seu conhecimento, durante o exercício de suas funções institucionais;

b) encaminhar à Agência RMBH sugestões de análise e avaliação de planos diretores aprovados pelos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ou de seus respectivos projetos, que cheguem ao seu conhecimento, durante o exercício de suas funções institucionais;

Antônio de Almeida Ribas Neto
Procurador-Geral
Masp. 1.223.465-2 / OAB/MG 77941

mf

per m se



- c) promover, em parceria com a Agência RMBH, encontros, oficinas, seminários e cursos de capacitação voltados para os Municípios da RMBH, visando o aprimoramento das atividades de planejamento e gestão do solo urbano;
- d) adotar as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições, para o adequado cumprimento das normas habitacionais e urbanísticas pelos gestores dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- e) adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito de suas atribuições, para regularização urbanística e ambiental dos empreendimentos de parcelamento do solo implantados na RMBH em desconformidade com as legislações federal, estadual e municipal, promovendo a responsabilização civil e criminal dos responsáveis;
- f) estabelecer intercâmbio de informações com a Agência RMBH, na área de sua atuação;
- g) encaminhar à Agência RMBH informações sobre as providências judiciais e extrajudiciais adotadas para a regularização dos empreendimentos de parcelamento do solo situados nos Municípios da RMBH, decorrentes da atuação fiscalizatória da Agência RMBH;
- h) figurar na condição de interveniente em termos de cooperação técnica celebrados entre os Municípios e a Agência RMBH, quando entender conveniente e oportuno;
- i) noticiar previamente à Agência RMBH acerca de termo de ajustamento de conduta a ser celebrado com empreendedores e Municípios da RMBH, para regularização de empreendimentos de parcelamento do solo urbano e outras irregularidades urbanísticas e ambientais, facultando-lhe intervir no ajuste como interveniente, se for do seu interesse.

3.2) Da Agência RMBH:

- a) disponibilizar ao Ministério Público as conclusões dos estudos de avaliação dos impactos urbanos e sócio-econômicos de programas habitacionais, planos e projetos

Antônio de Almeida RIBEIRO
Procurador-Geral
Masp 1.223.454-2 / OAB/RN 77841

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



urbanísticos, públicos e privados, a serem implantados na Região Metropolitana de Belo Horizonte elaborados pela Agência RMBH;

b) disponibilizar ao Ministério Público as conclusões dos estudos de avaliação e as análises dos planos diretores aprovados pelos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ou de seus respectivos projetos;

c) promover, em parceria com o Ministério Público, encontros, seminários e cursos de capacitação voltados para os Municípios da RMBH, visando o aprimoramento das atividades de planejamento e gestão do solo urbano;

d) orientar tecnicamente os Municípios da RMBH na elaboração e atualização de projetos de leis de Plano Diretor e de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

e) auxiliar os Municípios da RMBH na reestruturação administrativa dos setores de análise, aprovação e fiscalização de empreendimentos de parcelamento do solo urbano;

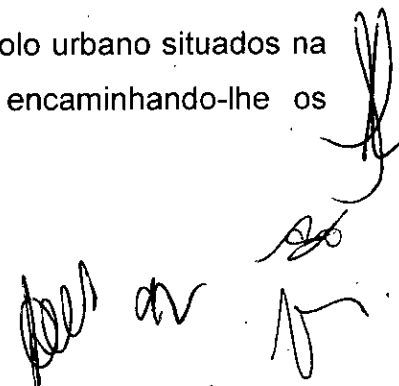
f) prestar apoio técnico ao Ministério Público, por intermédio dos recursos humanos integrantes de seus quadros em assuntos relacionados à regulação do uso do solo, aplicação do Estatuto da Cidade, da legislação urbanística em geral e regularização fundiária;

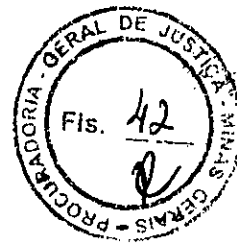
g) compartilhar com o Ministério Público seu banco de dados e diagnósticos sócio-econômicos dos Municípios da RMBH;

h) apoiar tecnicamente os Municípios da RMBH na formalização de mecanismos institucionais voluntários de gestão do solo, notadamente os convênios de cooperação e os consórcios públicos;

i) realizar fiscalização em empreendimentos de parcelamento no solo urbano situados na RMBH, em atendimento à solicitação do Ministério Público, encaminhando-lhe os respectivos autos de fiscalização;


Antônio de Almeida Ribas Neto
Procurador-Geral
Mesa 1.222-AMG-2 / OAB/MG 17941





- j) disponibilizar ao Ministério Público de Minas Gerais estudos relacionados com a legislação de uso e ocupação do solo na RMBH para subsidiar proposições normativas;
- l) encaminhar ao Ministério Público cópias dos compromissos de anuência corretiva celebrados;
- m) oficiar ao Ministério Público de Minas Gerais para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis decorrentes de fatos verificados em procedimento administrativo de fiscalização ou ato de vistoria;
- n) figurar como interveniente, quando for de seu interesse, nos termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público com empreendedores e Municípios da RMBH para regularização urbanística dos empreendimentos de parcelamento do solo urbano.
- o) celebrar termos de cooperação técnica com os Municípios da RMBH, figurando a Procuradoria/PJMHU como interveniente, a seu critério de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

Pelo fato de as atividades consignadas neste Termo de Cooperação Técnica como pretensões dos partícipes já integrarem as suas atribuições ordinárias, este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Antônio de Almeida Ribas Neto
Procurador-Geral
Mesp 1.222 AB-21 OAB/MG 77441

mf

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência de ambos os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Os partícipes poderão denunciar este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de trinta (30) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

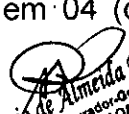
CLÁUSULA NONA – Da Publicação

A publicação do extrato do presente termo no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*, será providenciada pelo Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

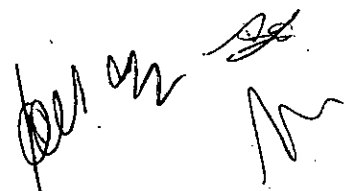
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de suas


Antônio de Almeida Ribas Neto
Procurador-Geral
Maap 1.223.458-2 / OAB/MG 77441







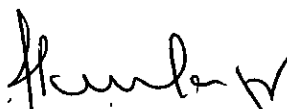
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



testemunhas.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2009.

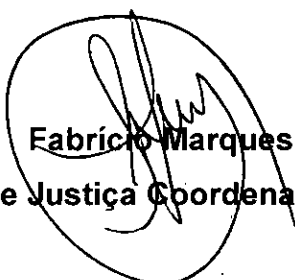
Procuradoria:


Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

PJMHU:


Marta Alves Larcher
Promotora de Justiça Coordenadora da PJMHU

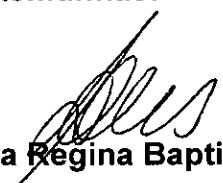

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça Coordenadora Auxiliar da PJMHU

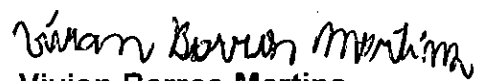

Fabrício Marques Ferragini
Promotor de Justiça Coordenador Auxiliar da PJMHU

Agência - RMBH:


José Osvaldo Guimarães Lasmar
Diretor-Geral

Testemunhas:


Livia Regina Baptista Gamboge
CPF: 042.954.576-20


Vivian Barros Martins
CPF: 052.874.256-60